

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Patrick Pão Alvo Magalhães

**OS IMPACTOS DO CPC 47 EM COMPANHIAS BRASILEIRAS DO SETOR
DE ENERGIA**

RIO DE JANEIRO
AGOSTO DE 2019

Patrick Pão Alvo Magalhães

**OS IMPACTOS DO CPC 47 EM COMPANHIAS BRASILEIRAS DO SETOR DE
ENERGIA**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Adolfo Henrique

RIO DE JANEIRO

AGOSTO DE 2019

M188i Magalhães, Patrick Pão Alvo
OS IMPACTOS DO CPC 47 EM COMPANHIAS BRASILEIRAS
DO SETOR DE ENERGIA / Patrick Pão Alvo Magalhães. -
Rio de Janeiro, 2019.
39 f.

Orientador: Adolfo Henrique.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
de Administração e Ciências Contábeis, Bacharel em
Ciências Contábeis, 2019.

1. CPC 47. 2. IFRS 15. 3. Reconhecimento de
Receitas. I. Henrique, Adolfo, orient. II. Título.

TERMO DE APROVAÇÃO

PATRICK PÃO ALVO MAGALHÃES

OS IMPACTOS DO CPC 47 EM COMPANHIAS BRASILEIRAS DO SETOR DE
ENERGIA

Artigo Acadêmico aprovado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Banca examinadora:

Aprovada em: ____/____/____

Professor Adolfo Henrique

Orientador – FACC UFRJ

1º Prof.(a): _____

Titulação: _____

2º Prof.(a): _____

Titulação: _____

RESUMO

Diversas Companhias sofrem mudanças internas diante a elaboração de uma nova norma contábil, exigindo dedicação das companhias em questão de gerenciamento e processos. No ano de 2014, o IASB e o FASB emitiram a IFRS 15, com o objetivo de melhorar o reconhecimento e a mensuração da receita de contratos com clientes. Diante disso, as companhias tiveram um prazo para se adequar e, conseqüentemente, devido às mudanças, podem sofrer impactos relevantes em seus processos internos e em suas demonstrações financeiras, relativos à mensuração e ao reconhecimento das receitas. A Nova Norma de Reconhecimento de Receita, o IFRS 15 equivalente ao CPC 47, que entrou em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 2018 trazendo diversas mudanças e implicações para as companhias de muitos segmentos. Nesse contexto, o presente estudo tem por objetivo analisar os impactos da IFRS 15 (CPC 47) em companhias do setor de energia, no que se refere aos critérios de mensuração, reconhecimento e evidenciação das receitas. Adicionalmente, busca-se identificar quais mudanças internas as empresas do setor podem sofrer a partir da vigência da IFRS 15 (CPC 47, no Brasil), no que se refere ao atendimento dos requisitos da nova norma. Para isso foram selecionadas cinco companhias do setor de energias com demonstrações contábeis publicamente disponíveis no Brasil no ano de 2018. Trata-se de uma pesquisa documental, de caráter descritivo, com abordagem qualitativa. Os resultados apontaram que todas as empresas analisadas, começaram a relatar alterações no reconhecimento e mensuração das receitas, além das mudanças na divulgação das informações. Os principais impactos referem-se a indicadores de desempenho (DIC, FIC, DMIC e DICRI) alterados pela nova norma, que foram reclassificadas de despesa operacional para receita operacional e os ativos contratuais representados pelos bens vinculados à concessão, durante o período de construção ou de melhoria, que foram reclassificados da rubrica de ativo intangível da concessão para ativo contratual. Tais alterações são irrelevantes quando comparadas ao restante dos valores monetários apresentados, porém são de suma importância quando se trata de um melhor conhecimento e visualização das informações aos usuários das demonstrações financeiras.

Palavras-chave: CPC 47, IFRS 15, Reconhecimento de Receitas, Setor de Energia.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Comparativo entre CPC 47 x CPC 30	21
Quadro 2 - Amostra da Pesquisa	23
Quadro 3 - Métodos de Adoção	24

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Opções de Transição	14
Figura 2 – Exemplo Reconhecimento de Receita	17

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Impactos nas Demonstrações da LIGHT.....	26
Tabela 2 – Impactos nas Demonstrações da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	27
Tabela 3 – Impactos nas Demonstrações da ENERGISA.....	29
Tabela 4 – Impactos nas Demonstrações da CEMAR	30
Tabela 5 – Impactos nas Demonstrações da CPFL.....	32
Tabela 6 – Análise Adoção IFRS 15 LIGHT	33
Tabela 7 - Análise Adoção IFRS 15 COELCE.....	34
Tabela 8 - Análise Adoção IFRS 15 ENERGISA.....	35
Tabela 9 - Análise Adoção IFRS 15 CEMAR	35
Tabela 10 - Análise Adoção IFRS 15 CPFL.....	36
Tabela 11 – Comparativo de mudanças entre as Companhias.....	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

IASB - International Accounting Standards Board

FASB - Financial Accounting Standards Board

IFRS - International Financial Reporting Standards

CVM – Comissão de Valores Monetários

BACEN – Banco Central do Brasil

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

ABRACONEE – Associação Brasileira dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

SFF – Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira

DIC - Duração de interrupção individual por unidade consumidora

FIC - Frequência de interrupção individual por unidade consumidora

DMIC - Duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou ponto de conexão

DICRI - Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão

TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

SUMÁRIO

1. Introdução.....	9
2. Referencial Teórico.....	11
2.1 Receita.....	11
2.2 – CPC 47 (IFRS 15).....	12
2.2.1 – Opções de Transição.....	13
2.2.2 Estruturas para Reconhecimento de Receita	14
2.2.3 Controle de Ativos.....	17
2.3 CPC 30	18
2.3.1 Mensuração da Receita	19
2.3.2 Identificação da Transação.....	19
2.3.3 Prestação de Serviços	19
2.4 Síntese dos CPCs 47 e 30.....	21
2.5 Estudos Anteriores.....	21
3. Procedimentos Metodológicos.....	22
4. Apresentação e Análise dos Resultados	24
4.1 Posicionamento da ANELL	24
4.2 Métodos de Adoção	24
4.3 LIGHT	24
4.4 COELCE	26
4.5 ENERGISA	28
4.6 CEMAR.....	29
4.7 CPFL.....	31
4.8 Análise dos efeitos do IFRS 15 nas empresas selecionadas.....	32
5. Considerações Finais	37
6. Referências.....	39

1. Introdução

Após uma longa discussão e avaliação, o IASB (*International Accounting Standards Board*) órgão responsável por emitir as Normas Internacionais de Contabilidade e o FASB (*Financial Accounting Standards Board*) responsável por emitir as Normas Norte Americanas de Contabilidade, emitiram juntos, em vinte e oito de maio de 2014, uma nova norma sobre o reconhecimento de receita: IFRS 15 - Receita de Contratos com Clientes, e ASC 606 – “Revenue from Contracts with Customers”, respectivamente.

Esse novo modelo, é considerado uma evolução conceitual, significativa e disruptiva em relação as antigas práticas utilizadas no mundo corporativo. Notadamente, essa evolução só começou devido a necessidade de resposta desses Comitês (o FASB e o IASB), às reclamações, os anseios e desejos dos usuários das Demonstrações Contábeis; os investidores, analistas, reguladores, mercados de capitais, entre outros.

Essa Norma é baseada em princípios e traz um modelo de cinco passos que devem ser observados e seguidos para que a Entidade esteja apta para reconhecer a receita. Tais passos são: identificar o contrato com o cliente, identificar as obrigações de desempenho previstas no contrato, determinar o preço da transação, alocar o preço da transação às obrigações de desempenho previstas no contrato, reconhecer a receita quando ou conforme a Entidade atende a cada obrigação de desempenho. A Norma tem como premissa básica, um modelo único para a contabilização de receitas de contratos com clientes, independente do ramo de atividade ou da natureza da transação e sendo não somente aplicado para os casos de contrato de construção, indústria de Telecom, entre outros, sendo assim, aplicável para qualquer tipo de venda de bens, serviços de qualquer tipo de segmento, não importando quão específico ou quão simples ela seja.

No Brasil, em 14 de Novembro de 2016, essa Norma foi aprovada, com a emissão do CPC 47, que leva o mesmo nome do IFRS 15. O CPC 47 entrou em vigor em primeiro de Janeiro de 2018 e trouxe diversas mudanças e implicações para as Companhias de muitos segmentos.

Destaca-se que, a inicialização do processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil para o padrão internacional de Contabilidade (IFRS), iniciado em 28 de Dezembro de 2007, após aprovação da Lei nº 1.638, teve sua conclusão em 2010, após a emissão do conjunto completo de novas normas contábeis locais pelo Comitê de Pronunciamento de Normas Contábeis (CPC). Tais normas foram totalmente referendadas pela CVM (Comissão de Valores Monetários) parcialmente por órgãos reguladores, tais como: BACEN (Banco Central do Brasil), e SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e ANEEL (Agências Nacional de Energia Elétrica). A partir de então, as Companhias brasileiras passaram a adotar um novo conjunto de normas na elaboração de suas Demonstrações Contábeis.

O setor de energia possui uma grande importância na economia brasileira, a energia elétrica é um insumo essencial à sociedade, indispensável ao desenvolvimento socioeconômico das nações. No Brasil, a principal fonte de

geração é a hidrelétrica, que responde por 62% da capacidade instalada em operação no país, seguida das termelétricas (gás natural, carvão mineral, combustíveis fósseis, biomassa e nuclear), com 28%. O restante é proveniente de usinas eólicas (energia dos ventos) e importação da energia de outros países. As geradoras produzem a energia, as transmissoras a transportam do ponto de geração até os centros consumidores, de onde as distribuidoras a levam até a casa dos cidadãos. Há ainda as comercializadoras, empresas autorizadas a comprar e vender energia para os consumidores livres (geralmente consumidores que precisam de maior quantidade de energia).

Nesse contexto, este artigo busca responder a seguinte questão: Quais os impactos do CPC 47 em companhias do setor de energia elétrica? Assim, o objetivo do artigo é apontar os impactos do CPC 47 em companhias do setor de energia, no que se refere aos critérios de mensuração, reconhecimento e evidenciação das receitas.

Adicionalmente, busca-se identificar quais mudanças internas as empresas do setor podem sofrer a partir da vigência do CPC 47 no Brasil, no que se refere ao atendimento dos requisitos da nova norma.

Para atingir tal objetivo, este estudo procura elucidar, apontar e descrever os principais aspectos da IFRS 15 e seus impactos, demonstrando os possíveis pontos negativos e positivos diante a sua implementação.

Essa pesquisa se justifica pela necessidade de aprofundamento quanto às recentes mudanças referentes à contabilização de receitas e seus possíveis impactos nos relatórios contábeis. Justifica-se, também, pela importância de mostrar que a atualização é necessária para se obter melhores resultados na atuação profissional, a fim de fornecer informações contábeis de qualidade aos usuários, objetivo maior do IASB.

2. Referencial Teórico

2.1 Receita

A receita é definida no Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro como:

Receita é o aumento nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos que resultam em aumentos do patrimônio líquido da entidade e que não sejam provenientes de aporte de recursos dos proprietários da entidade. As receitas englobam tanto as receitas propriamente ditas como os ganhos. A receita surge no curso das atividades ordinárias da entidade e é designada por uma variedade de nomes, tais como vendas, honorários, juros, dividendos e royalties.

Segundo o Pronunciamento, “a questão primordial na contabilização da receita é determinar quando reconhecê-la. A receita deve ser reconhecida quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e esses benefícios possam ser confiavelmente mensurados.”

De acordo com o CPC 17 – Contratos de Construção:

Receita é o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período observado no curso das atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do seu patrimônio líquido, exceto os aumentos de patrimônio líquido relacionados às contribuições dos proprietários.

Para fins de divulgação na demonstração do resultado, a receita inclui somente os ingressos brutos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela entidade quando originários de suas próprias atividades. As quantias cobradas por conta de terceiros – tais como tributos sobre vendas, tributos sobre bens e serviços e tributos sobre valor adicionado não são benefícios econômicos que fluam para a entidade e não resultam em aumento do patrimônio líquido. Portanto, são excluídos da receita.

Da mesma forma, na relação de agenciamento, os ingressos brutos de benefícios econômicos provenientes dos montantes arrecadados pela entidade (agente), em nome do principal, não resultam em aumentos do patrimônio líquido da entidade (agente), uma vez que sua receita corresponderão-somente à comissão combinada entre as partes contratantes.(Item 8 – Comitê de Pronunciamentos Contábeis Pronunciamento Técnico CPC 30 (R1))

A receita deve ser mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. (Item 9 – Comitê de Pronunciamentos Contábeis Pronunciamento Técnico CPC 30 (R1)). O montante da receita proveniente de

uma transação é geralmente estabelecido entre a entidade e o comprador ou usuário do ativo. É mensurado pelo valor justo da contraprestação recebida, ou a receber, deduzida de quaisquer descontos comerciais (trade discounts) e/ou bonificações (volume rebates) concedidos pela entidade ao comprador. (Item 10 – Comitê de Pronunciamentos Contábeis Pronunciamento Técnico CPC 30 (R1))

Segundo Iudícibus (2010,p.137), “entende-se por receita a entrada de elementos para o ativo, sob forma de dinheiro ou direitos a receber, correspondentes, normalmente, a venda de mercadorias, de produtos ou à prestação de serviços. Uma receita também pode derivar de juros sobre depósitos bancários ou títulos e de outros ganhos eventuais.”.

2.2 – CPC 47 (IFRS 15)

A nova norma, trouxe enormes mudanças e desafios, não só para a contabilidade, mas também em diversas áreas, com por exemplo: as políticas de vendas das empresas sofreram barreiras impostas pelas novas normas, os controles internos que suportam o antigo modelo de reconhecimento de receita, precisarão ser modificados ou até mesmo implementados. O ambiente tecnológico, que a depender do modelo de negócio da empresa, precisará ser parcialmente ou totalmente parametrizado. A estrutura dos contratos e dos acordos comerciais precisarão ser redesenhados para atender a mudança conceitual, principalmente o conceito de receita, que na sua essência muda com a nova norma. O plano orçamentário, por sua primeira e mais importante métrica: a receita, deverá ser projetada nos novos modelos de orçamento, já considerando o novo conceito de receita. No BSC dos executivos haverá mudança, pois mudando o conceito de receita, as métricas do BSC também serão alteradas. Afetará também, toda a sistemática de apuração dos impostos, pois todos os tributos que tem como base a receita deverão observar essas mudanças, uma vez que o conceito de receita contábil irá divergir com o conceito de receitas para fins fiscais.

O novo modelo, traz também o conceito de obrigação de desempenho, que na essência, é a obrigação da entidade vendedora de desempenhar sua obrigação de repassar o controle do bem ou serviço à entidade compradora por meio de um contrato. Essa obrigação de desempenho, pode ser satisfeita ou cumprida em um momento específico ou ao longo de um tempo, sendo a partir daí, o reconhecimento da receita. Outro tema também importante, introduzido pela nova norma, é o momento que a obrigação de desempenho será cumprida.

No cenário atual, estamos familiarizados com o conceito de transferência de riscos e benefícios para que a receita possa ser reconhecida contabilmente, e a partir da nova norma, esse conceito está sendo substituído pelo conceito de transferência de controle; um conceito mais abrangente e que traz um efeito temporal no reconhecimento de receita contábil de alguns segmentos.

As empresas precisarão também exercer julgamento ao considerar os extremos dos contratos e todos os fatos e circunstâncias existentes ao aplicar a norma, inclusive aqueles termos contratuais implícitos também terão de aplicar as exigências da norma de forma consistente para os contratos com características e circunstâncias semelhantes.

De fato, a nova norma apresenta um grande avanço da contabilidade e a complexidade de sua implementação vai variar em função do segmento de indústria e da estrutura de controles internos das organizações. Uma avaliação preliminar é de fundamental importância para gerenciar a implementação dessa norma.

Segundo a norma, as entidades devem aplicar esse pronunciamento à todos os contratos com clientes, exceto à: (a) contratos de arrendamento que estão dentro do alcance do CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil; (b) Contratos de Seguros dentro do alcance do CPC 11 – Contratos de Seguros; (c) Instrumentos financeiros e outros direitos e obrigações contratuais que estão dentro do alcance do CPC 48 – Instrumentos financeiros, CPC 36 – Demonstrações Consolidadas, CPC 19 – Negócios em Conjunto, CPC 35 – Demonstrações Separadas e do CPC 18 – Investimento em Coligada, em controlada e em Empreendimento controlado em conjunto. Também não é aplicável à permutas não monetárias entre entidades na mesma linha de negócio para facilitar venda à clientes ou clientes potenciais.

Com exceção dos contratos que estão regulados pelas normas descritas a acima, todos os contratos com clientes estão debaixo da nova Norma. Como é um modelo único, ela revoga todas as Normas, interpretações e orientações de reconhecimento de receita até então, existentes. Ela revoga o CPC 17 – Contratos de Construção, CPC 30 – Receitas, e ICPC 02 – Contratos de Construção do Setor Imobiliário e ICPC 11 – Recebimentos em Transferências de ativos dos clientes e a Interpretação A – Programas de Fidelidade e Interpretação B – Transação de Permutas envolvendo serviços de publicidade, ambos anexos do CPC 30.

2.2.1 – Opções de Transição

O Regulador deu as entidades dois modelos de transição e permitiu que elas escolhessem o que lhes fossem mais convenientes. O primeiro modelo é o de Retrospectiva Integral com ou sem expediente prático, ou seja, as informações podem ser apresentadas retrospectivamente à cada período anterior observando as orientações do CPC 23 (quando uma mudança na política contábil é aplicada retrospectivamente, (item 19) a entidade deve ajustar o saldo de abertura de cada componente das Demonstrações Financeiras afetado, para o período anterior mais antigo apresentado, demonstrando assim, os números de forma comparativa como se a nova política contábil, tivesse sempre sido aplicada) ou o segundo modelo de Retrospectiva modificada, com efeito cumulativo da aplicação inicial da norma, reconhecido na data de sua aplicação inicial.

Abaixo vemos um exemplo prático de como funcionará a transição citada:

Figura 1 – Opções de Transição



Fonte: Elaborada pelo autor

Conforme demonstrado na figura 1, se a Entidade optar pelo método Retrospectiva Integral, ela deverá apurar e reconhecer os efeitos da nova norma para os contratos existentes para o ano de 2018 e para o período anual imediatamente precedente, o de 2017. Sendo o efeito acumulado, reconhecido como ajuste do Saldo de Abertura de Lucros Acumulados no início do período anterior mais antigo apresentado, neste exemplo, o período mais antigo é 2017, logo esse efeito acumulado seria reconhecido em 1º de Janeiro de 2017. Se houvesse a necessidade de apresentar o ano de 2016, de forma comparativa, o período anterior mais antigo, seria 2016, logo o ajuste seria efetuado em 1º de Janeiro de 2016.

Por outro lado, se a entidade optar pelo Método Retrospectiva Modificada, o ano corrente 2018, será apresentado segundo a nova norma e o ano anterior (2017) será apresentado pela norma antiga, sendo o efeito cumulativo reconhecido como ajuste no saldo de abertura de Lucros Acumulados de Relatório Anual que inclui a data de aplicação inicial, ou seja, 1º de Janeiro de 2018. Isso quer dizer que o ajuste será lançado integralmente na conta de Lucros Acumulados no Patrimônio Líquido em 1º de Janeiro de 2018.

2.2.2 Estruturas para Reconhecimento de Receita

A nova norma fornece uma nova estrutura de reconhecimento de receita baseada em princípios e não mais regras pré-definidas. As entidades aplicarão um modelo de cinco etapas para determinar quando reconhecer a receita e por qual valor, descritos abaixo em cinco etapas:

a) Identificar o Contrato com o cliente: segundo a norma, o contrato é um “instrumento que cria direitos e obrigações com força legal”, podendo ser: por escrito, verbal ou subentendido pelas práticas empresariais costumeiras da entidade.

b) Identificar obrigações de desempenho nos contratos; obrigação de desempenho, conforme descrito acima, diz respeito a obrigação da entidade vendedora desempenhar a sua obrigação de repassar o controle do bem ou serviço para a entidade compradora, sendo promessas contratuais para a transferência de mercadorias ou serviços da entidade vendedora para a compradora. Identificar obrigações de desempenho constantes em um contrato podem parecer simples, mas pode ser o passo mais complicado de ser trabalhado nessa nova norma, pois muitas promessas constantes nos contratos nem sempre são fáceis de serem identificadas e podem não estar formalmente descritas nos contratos e mesmo assim devem ser consideradas e tratadas.

c) Determinar o preço da transação: A entidade deve considerar os termos do contrato e suas práticas de negócios usuais para determinar o preço da transação. O preço da transação é o valor à qual a Entidade espera ter direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente. Essa contraprestação prometida em contrato com o cliente, pode incluir valores fixos, variáveis ou ambos os valores. Em muitos casos, o valor descrito no contrato, ou explícito em uma nota fiscal, pode vir a não ser o valor da receita a ser registrada contabilmente. Se a entidade estiver algum componente de contraprestação variável no preço da transação, tais como: descontos, abatimentos, restituições, créditos, concessão de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidades entre outros, esses valores se forem prováveis de acontecer e relevantes, deverão ser estimados e deduzidos do valor da receita no momento inicial.

d) Alocar o preço da transação: trata-se da alocação do preço da transação definido no passo 3, a as diferentes obrigações de desempenho identificados no passo 2. Essa alocação se dá pelo preço individual observável dos produtos ou serviços que estão sendo transferidos ao cliente. Se o preço individual da venda, não for observável de forma direta, estima-se o mesmo, considerando todas as informações razoavelmente disponíveis, tais como: condições de mercado, fatores específicos de classe de clientes, entre outros.

e) Reconhecer a Receita quando a obrigação de desempenho for satisfeita: simplesmente reconhece-se a receita quando o controle dos bens ou os serviços prometidos forem transferidos para o cliente, isso pode ocorrer ao longo do tempo, ou em um momento específico no tempo. Segundo a nova norma, o conceito de controle, é amplificado e ela traz indicações para avaliar quando o controle é efetivamente transferido ao cliente.

Mesmo que o produto ou serviço já tenha sido entregue ao cliente e até mesmo, já tenha sido recebido financeiramente, se algum passo do modelo não for atendido, a receita ainda não pode ser registrada, nesse contexto o primeiro passo desse modelo, que trata da identificação do contrato com o cliente tem uma importância muito relevante. Segundo a norma, contrato é um acordo entre duas ou mais partes que cria direitos e obrigações executáveis. A exigibilidade dos direitos e obrigações em um contrato é matéria legal.

Para analisar se um contrato ou acordo verbal, atende os requisitos da norma, precisamos analisar o que está descrito no Art. 107 do Código Civil Brasileiro, o qual especifica que a validade de um negócio jurídico não dependerá de forma especial se não quando a lei expressamente exigir, ou seja, não há em regra a obrigatoriedade de um contrato ser escrito a não ser quando exigido pela Lei, como em casos de locação, comodato, entre outros. Sendo assim, um contrato verbal, que possua agente capaz, objeto lícito e possível, determinado ou determinável, é um contrato válido. Uma vez provado que um contrato verbal existiu e qual foram os termos estabelecidos, o mesmo pode ser executado judicialmente. Em suma, se houve um acordo não escrito, ele poderá também ser considerado um acordo válido para reconhecimento de receita se houver direitos e obrigações exigíveis entre as partes.

Segundo o CPC 47, podemos afirmar que um contrato ou acordo existe, e conseqüentemente a receita poderá ser reconhecida, somente quando todos os critérios e atributos a seguir forem atendidos: Quando as partes do contrato aprovarem o contrato e estiverem comprometidas em cumprir com suas respectivas obrigações; quando a entidade puder identificar os direitos de cada parte em relação aos bens ou serviços a serem transferidos; quando a entidade puder identificar os termos de pagamento, quando o contrato possuir substância comercial e quando for provável que a entidade receberá a contraprestação a qual terá direito em troca dos bens ou serviços que serão transferidos ao cliente.

O terceiro passo, descrito acima, no reconhecimento da receita, é de grande relevância em termos de mudança trazida pelo novo modelo. Segundo o CPC 47, a Entidade deve considerar os termos do contrato e suas práticas e negócios usuais para determinar o preço da transação. O preço da transação, é o valor da contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente, excluindo quantias cobradas em nomes de terceiros, como por exemplo, os impostos sobre vendas que não são receitas mas são simplesmente repasses de quantias monetárias ao governo. Até então, para toda e qualquer venda de bens ou serviços, sempre foi considerado aquele valor constante no contrato ou até mesmo o valor destacado na nota fiscal. Nesse novo conceito o preço da transação não será mais determinado simplesmente pelo valor destacado no contrato ou na nota fiscal e sim pelo o que a entidade espera receber. O preço que a entidade espera receber está sempre referenciado por variáveis que nem sempre estão sobre o controle da entidade.

Segue abaixo um exemplo do caso citado:

Uma empresa faz uma venda de mercadorias, e é praticamente certo que 10% dessas mercadorias vendidas, serão devolvidas pelo cliente. Neste

caso, o valor que a entidade espera receber pela venda seria 90% do valor bruto, sendo esse valor a quantia considerada para receita, independentemente da nota fiscal ou contrato demonstrarem a receita pelo valor bruto.

Figura 2 – Exemplo Reconhecimento de Receita



Fonte: Elaborado pelo autor

2.2.3 Controle de Ativos

O controle de um ativo se refere a capacidade de dirigir o uso e obter todos os benefícios desse ativo. Controle também significa a capacidade de impedir que outros dirijam o uso ou recebam os benefícios de um bem ou serviço. Segundo ainda o CPC 47, a transferência do controle à um cliente, representa a transferência dos direitos relativos ao bem ou serviço.

A capacidade de um cliente receber os benefícios do bem ou serviço, é representada por seu direito a substancialmente todos os fluxos de entrada de caixa ou a redução dos fluxos de saída de caixa gerados pelo bem ou serviço. No momento da transferência do controle, o cliente é o único possuidor do direito de uso do bem ou serviço durante a sua vida econômica remanescente ou de consumir o bem ou serviço nas suas próprias operações. A norma indica que uma Entidade deve determinar na data da assinatura do contrato se transferirá o controle de um bem ou serviço prometido ao longo de um tempo ou em um determinado momento. Segundo o parágrafo 35 do CPC 47, um bem ou serviço somente deve ser reconhecido ao longo do tempo se atender ao menos uma das seguintes características:

a) Quando o cliente recebe e consome simultaneamente os benefícios gerados pelo desempenho por parte da entidade à medida em que a entidade efetiva o desempenho, ou seja, aqueles serviços de natureza rotineira ou recorrentes. Como por exemplo: serviços de limpeza, manutenção, prestação de serviços de auditoria entre outros.

b) Quando o desempenho por parte da entidade cria ou melhora o ativo que o cliente controla à medida que o ativo é criado ou melhorado. Típicos serviços que a empresa constrói um ativo no terreno do cliente.

c) Quando o desempenho por parte da entidade não cria um ativo com uso alternativo para ela e a entidade possui direito executável ao pagamento pelo desempenho concluído até a data presente. A entidade constrói um ativo especializado que só o cliente pode usar. Ex: uma ponte para o Governo do Estado.

Não atingido qualquer desses 3 itens, a receita da obrigação de desempenho será satisfeita em um momento específico, ou seja, em determinado momento no tempo.

2.3 CPC 30

Segundo o CPC 30, “A receita é definida no Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro como aumento nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos que resultam em aumentos do patrimônio líquido da entidade e que não sejam provenientes de aporte de recursos dos proprietários da entidade. As receitas englobam tanto as receitas propriamente ditas como os ganhos. A receita surge no curso das atividades ordinárias da entidade e é designada por uma variedade de nomes, tais como vendas, honorários, juros, dividendos e royalties. Onde o objetivo deste Pronunciamento é descrito por “estabelecer o tratamento contábil de receitas provenientes de certos tipos de transações e eventos.”

O Pronunciamento deve ser aplicado na contabilização da receita proveniente de venda de bens, prestação de serviços, e utilização, por parte de terceiros, de outros ativos da entidade que geram juros, royalties e dividendos.

Ainda de acordo com o CPC 30, Alcance – item 4: “A prestação de serviços envolve tipicamente o desempenho da entidade em face da tarefa estabelecida contratualmente a ser executada ao longo de um período estabelecido entre as partes. Tais serviços podem ser prestados dentro de um ou mais períodos. Alguns contratos para a prestação de serviços estão diretamente relacionados a contratos de construção, como, por exemplo, os contratos para gestão de projetos e de arquitetura. As receitas provenientes de contratos dessa natureza não são tratadas no âmbito deste Pronunciamento, e sim de acordo com os requisitos para os contratos de construção, conforme especificados no Pronunciamento Técnico CPC 17 – Contratos de Construção.”

2.3.1 Mensuração da Receita

O item 9 do CPC 30, destaca que: “A receita deve ser mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber”, onde o montante da receita proveniente de uma transação é geralmente estabelecido entre a entidade e o comprador ou usuário do ativo. É mensurado pelo valor justo da contraprestação recebida, ou a receber, deduzida de quaisquer descontos comerciais (*trade discounts*) e/ou bonificações (volume rebates) concedidos pela entidade ao comprador (Item 10 – CPC 30).

De acordo com o descrito no item 12, deste mesmo CPC: “Quando os bens ou serviços forem objeto de troca ou de permuta, por bens ou serviços que sejam de natureza e valor similares, a troca não é vista como uma transação que gera receita. Exemplificam tais casos as transações envolvendo commodities como petróleo ou leite em que os fornecedores trocam ou realizam permuta de estoques em vários locais para satisfazer a procura, em base tempestiva e em local específico. Por outro lado, quando os bens são vendidos ou os serviços são prestados em troca de bens ou serviços não similares, tais trocas são vistas como transações que geram receita. Nesses casos, a receita deve ser mensurada pelo valor justo dos bens ou serviços recebidos, ajustados pela quantia transferida em caixa ou equivalentes de caixa. Quando o valor justo dos bens ou serviços recebidos não pode ser mensurado com confiabilidade, a receita deve ser mensurada utilizando-se como parâmetro o valor justo dos bens ou serviços entregues, ajustado pelo valor transferido em caixa ou equivalentes de caixa.”

2.3.2 Identificação da Transação

Os critérios de reconhecimento neste Pronunciamento devem ser geralmente aplicados separadamente a cada transação. Entretanto, em certas circunstâncias pode ser necessário aplicar os critérios de reconhecimento aos componentes separadamente identificáveis de uma única transação, com o objetivo de refletir a essência econômica da transação. Um exemplo de tal situação ocorre quando o preço da venda de um produto inclui valores identificáveis, correspondentes a serviços a serem executados posteriormente. Para esses casos, tais valores devem ser diferidos e reconhecidos como receita durante o período em que o serviço vier a ser executado. Inversamente, os critérios de reconhecimento devem ser aplicados a duas ou mais transações conjuntas quando elas estiverem ligadas de tal maneira que o efeito comercial não possa ser compreendido sem visualizar as transações como um todo. Por exemplo: a entidade pode vender bens e, ao mesmo tempo, firmar um contrato separado para comprá-los em data posterior, descaracterizando assim a essência econômica da transação. Em tais casos, as duas transações devem ser tratadas conjuntamente. (Item 13 – CPC 30)

2.3.3 Prestação de Serviços

O item 20, do CPC 30, esclarece a respeito da mensuração da receita através da prestação de serviço. Onde cita: “Quando a conclusão de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimada com confiabilidade, a receita associada à transação deve ser reconhecida tomando por base o estágio de execução (*stage of completion*) da transação ao término do período de reporte. O desfecho de uma transação pode ser estimado com confiabilidade quando todas as seguintes condições forem satisfeitas:”

- O valor da receita puder ser mensurado com confiabilidade;
- For provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade;
- O estágio de execução (*stage of completion*) da transação ao término do período de reporte puder ser mensurado com confiabilidade; e
- As despesas incorridas com a transação assim como as despesas para concluí-la puderem ser mensuradas com confiabilidade.

A receita somente deve ser reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade. Porém, quando surgir incerteza acerca da realização de valor já incluído na receita, o valor incobrável, ou o valor com respeito ao qual a recuperação tenha deixado de ser provável, deve ser reconhecido como despesa, e não como ajuste (dedução) do valor da receita originalmente reconhecida. (Item 22 – CPC 30).

No item 26, exemplifica que: “Quando a conclusão da transação que envolva a prestação de serviços não puder ser estimada com confiabilidade, a receita somente deve ser reconhecida na proporção dos gastos recuperáveis”. E finaliza, concluindo no item 28: “Quando a conclusão da transação não puder ser estimada com confiabilidade e não for provável que os custos incorridos serão recuperados, a receita não deve ser reconhecida e os custos incorridos devem ser reconhecidos como despesa”. Quando deixarem de existir tais incertezas, a receita deve ser reconhecida de acordo com o item 20 e não de acordo com o item 26.

2.4 Síntese dos CPCs 47 e 30

QUADRO 1 – Comparativo entre CPC 47 x CPC 30

Títulos de Comparação	CPC 47	CPC 30
Objetivo	Estabelecer os princípios que a entidade deve aplicar para apresentar informações úteis aos usuários de demonstrações contábeis sobre a natureza, o valor, a época e a incerteza de receitas e fluxos de caixa provenientes de contrato com cliente	Estabelecer o tratamento contábil de receitas provenientes de certos tipos de transações e eventos.
Alcance	Todos os contratos com clientes, exceto os seguintes contratos de arrendamento dentro do alcance do CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil; contratos de seguro dentro do alcance do CPC 11 – Contratos de Seguro; instrumentos financeiros e outros direitos ou obrigações contratuais dentro do alcance do CPC 48 – Instrumentos Financeiros, do CPC 36 – Demonstrações Consolidadas, do CPC 19 – Negócios em Conjunto, do CPC 35 – Demonstrações Separadas e do CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto; e permutas não monetárias entre entidades na mesma linha de negócios para facilitar vendas a clientes ou clientes potenciais.	Venda de bens ; prestações de serviços utilização, por parte de terceiros, de outros ativos da entidade que geram juros, royalties e dividendos
Reconhecimento	Identificação do contrato; Combinação de contrato; Modificação de contrato; Identificação de obrigação de performance e Satisfação de obrigação de performance	Provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e esses benefícios possam ser confiavelmente mensurados
Mensuração	Valor do preço da transação, considerando os termos do contrato e suas práticas de negócios usuais para determinar o preço da transação.	A receita deve ser mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber

Fonte: CPC 47 e CPC 30

Nota: Elaborado pelo autor

2.5 Estudos Anteriores

Souza e Souza (2015) elaboraram um trabalho com objetivo de investigar os impactos no reconhecimento e mensuração relativos a receitas e concluíram que o maior impacto da adoção da IFRS 15 reside no fato do aumento significativo da complexidade para reconhecimento das receitas, visto que tal reconhecimento deverá contemplar uma análise profunda dos elementos do contrato com o cliente, para que todos os requerimentos previstos na norma sejam atendidos.

Por sua vez, conforme Cova (2015, p.55), “as companhias deverão estabelecer um plano de ação com relação aos potenciais ajustes nos

principais indicadores de desempenho, além de avaliar os requerimentos de eventuais mudanças nos relatórios gerenciais internos”.

De acordo com o CPC 47 (CPC, 2016) a receita de contratos deverá cumprir etapas para efeitos de mensuração e reconhecimento e, além disso, as entidades deverão se atentar sobre a legislação fiscal, buscando seu impacto sobre o planejamento tributário dentro da empresa. Nesse caso, pode ocorrer reconhecimento de receita mais cedo do que ocorria antes.

Tavares, Anjos e Paulo (2014, p. 59), concluíram que “existe forte reclamação por parte das empresas, no que diz respeito ao excesso de informações detalhadas que são requeridas pelos reguladores, principalmente, em relação às exigências de evidenciações”. Estudos como este destacam a preocupação com a qualidade da informação, uma vez que a mudança exige um cuidado com a possibilidade de alteração de indicadores relacionados ao reconhecimento e mensuração das receitas.

Severiano, Alencar e Garcia (2017, p. 163) apontaram que “a norma trará impactos positivos devido à unificação do método de reconhecimento da receita, porém com ela virão diversos desafios que necessitam de uma atenção antecipada”. Além disso, com base em seu estudo, tais autores listam pontos para garantir uma adoção acertada, facilitando, assim, a vida dos profissionais envolvidos no processo de transição.

A IFRS 15 exigirá das empresas dedicação durante o processo de implantação da norma, e que, independente dos impactos positivos ou negativos, as instituições deverão sempre antecipar e verificar as possíveis causas de alterações nos indicadores de desempenho e outros, a fim de assegurar que informações sejam íntegras, de acordo com suas atividades operacionais.

Diante aos estudos feitos, tem-se encontrado uma complexidade no entendimento da norma, o que acaba dificultando as empresas aderirem e terem um processo de planejamento eficaz, ou seja, as empresas estão tendo que revisar todo o seu processo interno para cumprir com as exigências estabelecidas.

3. Procedimentos Metodológicos

O presente estudo pode ser definido com uma pesquisa descritiva, visando descrever os impactos da adoção da IFRS 15 em companhias do setor de energia.

De acordo com Sampieri, Collado e Lúcio (2013, p. 102), “o estudo descritivo busca especificar as propriedades, as características e os perfis de pessoas, grupos, comunidades, processos, objetos ou qualquer outro fenômeno que se submeta a uma análise”.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, o estudo pode ser classificado como documental, pois lida com as demonstrações contábeis publicadas das companhias brasileiras do setor de transportes

Quanto à abordagem do problema, o estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa. Conforme Fachin (2006, p.81) “a pesquisa qualitativa é caracterizada pelos seus atributos e relaciona aspectos não somente mensuráveis, mas também definidos descritivamente”. Sampieri, Collado e Lúcio (2013, p. 3) relatam que “nos estudos qualitativos é possível desenvolver perguntas e hipóteses antes, durante e depois da coleta e análise dos dados”.

A pesquisa foi realizada por meio das demonstrações contábeis de companhias abertas do setor de transportes listadas no quadro 2. Nas demonstrações, foram pesquisadas as divulgações sobre as mudanças provocadas pela adoção da IFRS 15 e se as empresas estão se ajustando para cumprir as novas exigências normativas.

A amostra da pesquisa foi constituída por cinco companhias do setor de energia, e no quadro 2 são listadas as empresas estudadas e os Estados ao qual atuam.

Quadro 2 - Amostra da Pesquisa

EMPRESA	ESTADO
LIGHT S.A	Rio de Janeiro
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	Ceará
ENERGISA S/A	Nacional*
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	Maranhão
CPFL ENERGIA S/A	São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraná

Fonte: Elaborado pelo autor

Nota: * A Energisa controla, atualmente, 11 distribuidoras localizadas nos Estados de Minas Gerais, Sergipe, Paraíba, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, São Paulo, Paraná, Acre e Rondônia, com uma área de concessão que atinge 2.034 mil Km², equivalentes a 24% do território nacional.

Foram coletadas as demonstrações contábeis consolidadas do ano de 2018, sempre que disponíveis, diretamente dos sites das empresas, incluindo as notas explicativas. Nas companhias da amostra, foram analisados os seguintes aspectos:

- a) Menção à adoção da IFRS 15;
- b) Declaração de ações operacionais no sentido de adaptação às exigências da norma (sistemas de informação, treinamento de pessoal etc.);
- c) Declaração sobre os possíveis impactos da norma.

Destaca-se que, na análise foram utilizadas as demonstrações financeiras societárias e não as demonstrações financeiras regulatórias, exigidas complementarmente pela ANEEL.

4. Apresentação e Análise dos Resultados

Após análise das Demonstrações, constatou-se que todas as empresas mencionaram adotar a IFRS 15 a partir do ano de 2018, conforme exigência normativa, ou seja, nenhuma optou pela adoção antecipada.

4.1 Posicionamento da ANELL

A ANELL se pronunciou sobre o IFRS 15 em seu site: “Por ocasião da reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2018, com representantes da ABRACONEE, a SFF tomou conhecimento das inovações contábeis resultantes da adoção do IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (CPC 48) e IFRS 15 – Receita de Contrato com Cliente (CPC 47), com vigência a partir de janeiro de 2018.

A partir da percepção preliminar das características dessas normas contábeis a SFF entende prudente não recepciona-las para fins regulatórios até que seja feita uma análise mais aprofundada, de forma a melhor compreender os reais impactos no âmbito regulatório.” (site oficial ANEEL, www.aneel.gov.br)

4.2 Métodos de Adoção

Quanto ao método de adoção, as empresas podem optar pela adoção retrospectiva integral ou modificada. Conforme demonstrado no Quadro 3, todas as empresas adotaram o método de Retrospectiva Modificada:

Quadro 3 - Métodos de Adoção

EMPRESA	INTEGRAL	MODIFICADO
LIGHT		X
COELCE		X
ENERGISA		X
CEMAR		X
CPFL		X

Fonte: Elaborado pelo autor

4.3 LIGHT

A Light informa em sua nota explicativa de número 3.5.2 - IFRS 15 (CPC 47) - Receitas de contratos com clientes o objetivo do IFRS 15, onde

relata que a IFRS 15 (CPC 47) estabelece um modelo de cinco etapas para contabilização das receitas decorrentes de contratos com clientes. De acordo com a norma, a receita é reconhecida por um valor que reflete a contrapartida a que uma entidade espera ter direito em troca de transferência de bens ou serviços para um cliente. A norma exige que as entidades exerçam julgamento, levando em consideração todos os fatos e circunstâncias relevantes ao aplicar cada etapa do modelo a contratos com seus clientes. A norma determina que a receita deve ser reconhecida de forma líquida de contraprestação variável. Eventuais descontos, abatimentos, restituições, créditos, concessões de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidades ou outros itens similares são classificados pela norma como contraprestação variável.

A companhia relata na nota explicativa 3.5.2, que adotou o método retrospectivo modificado com início de aplicação em 1º de Janeiro de 2018. Onde descreve os principais impactos desta adoção:

“No reconhecimento dos ressarcimentos aos clientes decorrentes das penalidades por violação de indicadores de qualidade no fornecimento de energia elétrica, principalmente os indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI, como redução das receitas de uso da rede de distribuição (TUSD). Até 31 de dezembro de 2017, esses ressarcimentos eram reconhecidos como despesa operacional.” (fonte: Demonstrações Financeiras LIGHT 2018. pág. 20)

“No reconhecimento de ativo contratual representado pelos bens vinculados à concessão, durante o período de construção ou de melhoria, que foram reclassificados da rubrica de ativo intangível da concessão para ativo contratual, conforme descrito na nota explicativa 13 (demonstrada abaixo). Até 31 de dezembro de 2017, esses bens vinculados à concessão, em período de construção ou de melhoria, eram registrados no intangível em curso.” fonte: Demonstrações Financeiras LIGHT 2018. pág. 20)

Na nota explicativa de número 4.9 – Ativo Contratual, a Companhia classifica como ativo contratual os bens vinculados à concessão em construção registrados sob o escopo da ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessões. Conforme determinado pela IFRS 15 (CPC 47), esses bens devem ser classificados como ativo contratual pois a Companhia terá o direito de cobrar pelos serviços prestados aos consumidores dos serviços públicos ou receber dinheiro ou outro ativo financeiro, pela reversão da infraestrutura do serviço público, apenas após a transferência dos bens em construção (ativo contratual) para intangível da concessão.

Na nota explicativa de número 13 – Ativo Contratual, a Companhia informa que o ativo contratual é o direito à contraprestação em troca de bens ou serviços transferidos ao cliente. O ativo contratual é reconhecido inicialmente pelo valor justo na data de sua aquisição ou construção, o qual inclui custos de empréstimos capitalizados.

A partir de janeiro de 2018, a Companhia passou a contabilizar as penalidades que representam ressarcimento aos clientes, ou seja, DIC, FIC e DMIC como redutoras da receita de uso da rede e não mais como despesa operacional.

Os impactos da adoção da IFRS 15 (CPC 47) no balanço patrimonial findo em 31 de dezembro de 2018 e na demonstração do resultado do exercício de 2018, estão abaixo apresentados:

Tabela 1 – Impactos nas Demonstrações da LIGHT

Consolidado	Saldo sem adoção do IFRS 15 (CPC 47) em 31.12.2018	Efeitos da Adoção IFRS 15 (CPC 47)	Saldo em 31.12.2018
Receita Líquida ^(*)	11.998.987	(28.440)	11.970.547
Despesas gerais e administrativas	(1.112.138)	28.440	(1.083.698)
Intangível	3.426.708	(330.240)	3.096.468
Ativo contratual	-	330.240	330.240

(*) Valor total de penalidades contabilizado como redução da TUSD na receita líquida.

Fonte: DF's LIGHT S.A 2018

Nota: Dados extraídos das Demonstrações Financeiras – LIGHT S.A. 2018

A conta de Ativo Intangível sofreu uma redução de R\$ 320.240, pela reclassificação para Ativos Contratuais, valor esse, que corresponde a 9,61% de seu Ativo Total. O ajuste na conta de Receita Líquida representou um decréscimo de 0,23% comparado com o saldo antes da adoção da Norma. Sendo uma reclassificação de saldos de R\$ 11.998.987 para R\$ 11.970.547.

4.4 COELCE

A Coelce, em sua nota explicativa de número 2.11 – Receita de Contratos com Clientes, relata que adotou o CPC 47/IFRS 15 usando o método de efeito cumulativo, com aplicação inicial a partir de 1º de janeiro de 2018. Estabelece o princípio básico da norma, com um novo modelo de reconhecimento de receitas originadas de contratos de clientes, composto de cinco passos.

- 1- Identificar os tipos de contratos firmados com seus clientes;
- 2- Identificar as obrigações presentes em cada tipo de contrato;
- 3- Determinar o preço de cada tipo de transação;
- 4- Alocar o preço às obrigações contidas nos contratos;
- 5- Reconhecer a receita quando (ou na medida em que) a entidade satisfaz cada obrigação do contrato.

Após análise detalhada de suas receitas, a Companhia concluiu que as mesmas são reconhecidas conforme contratos firmados, cuja obrigação de desempenho é atendida ao longo do tempo e o valor da contraprestação reflete o valor justo a receber no momento em que os serviços são efetivamente transferidos ao cliente. No caso da receita de construção da infraestrutura da concessão, a obrigação de desempenho está atrelada à evolução financeira da obra, onde os benefícios das melhorias são transferidos para a concessão à medida que os custos são incorridos.

Adicionalmente, o pronunciamento determina que a Companhia reconheça a receita originada de um contrato com cliente quando a possibilidade de recebimento for provável, considerando a capacidade e a intenção de pagamento do cliente. Sendo assim, havendo a expectativa de não recebimento, a respectiva receita será apresentada líquida, por meio de uma conta redutora de fornecimento de energia. A Companhia avaliou os clientes com longo histórico de inadimplência que, por diversos motivos, não tiveram seu fornecimento de energia suspenso e concluiu que o impacto não é significativo. Dessa forma, a Companhia monitora mensalmente tais recebíveis e os mesmos continuam a ser objeto de constituição de perda esperada de acordo com as políticas da Companhia.

Com base nas análises realizadas, a Companhia concluiu que a adoção desse pronunciamento não impactou as suas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, exceto por: Penalidades de seus indicadores individuais de desempenho (DIC, FIC, DMIC e DICRI) que foram reclassificadas de despesa operacional para receita operacional (reduzindo a receita de TUSD) e os ativos contratuais representados pelos bens vinculados à concessão, durante o período de construção ou de melhoria, que foram reclassificados da rubrica de ativo intangível da concessão para ativo contratual.

Os ativos contratuais em construção ou de melhoria, registrados sob o escopo do ICPC 01 (R1) - Contratos da Concessão, foram reclassificados da rubrica de ativo intangível da concessão para ativo contratual, pois a Companhia até a conclusão da construção não tem o direito de cobrar pelos serviços prestados aos consumidores dos serviços públicos receber dinheiro ou outro ativo financeiro, incondicionalmente, pela reversão da infraestrutura do serviço público.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e 2017, a Companhia os reclassificou, conforme abaixo:

Tabela 2 – Impactos nas Demonstrações da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

	31/12/2017		31/12/2017
	<u>Publicado</u>	<u>Reclassificação</u>	<u>Reclassificado</u>
Intangível	2.173.905	(434.937)	1.738.968
Ativos contratuais	-	434.937	434.937
	<u>2.173.905</u>	<u>-</u>	<u>2.173.905</u>

Fonte: DF's COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE 2018, pág 32.

Nota: Dados extraídos das Demonstrações Financeiras – COELCE 2018

O ajuste no valor de R\$ 434.937 para a conta de Ativo Contratual representou 20% do seu Ativo Intangível, onde o Ativo Contratual da empresa representa 5,55% de seu Ativo Total.

4.5 ENERGISA

A Energisa em suas demonstrações faz referência a nova norma, reconhecendo a substituição do CPC 30, o CPC 17 (R1) e as interpretações relacionadas. A Companhia e suas controladas diretas e indiretas adotaram o CPC 47 usando o método de efeito cumulativo, com aplicação inicial a partir de 1º de janeiro de 2018. Não aplicando os requerimentos exigidos pela norma para o período comparativo apresentado. Segundo a nota da Companhia, “a nova norma prevê que a Companhia reconheça as receitas para descrever a transferência de bens ou serviços prometidos a clientes no valor que reflita a contraprestação à qual a Companhia espera ter direito em troca desses bens ou serviços. Portanto, a receita deve ser reconhecida de forma líquida de contraprestação variável. Eventuais descontos, abatimentos, restituições, créditos, concessões de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidades ou outros itens similares são classificados pela norma como contraprestação variável.”

As novas exigências de divulgação trazem melhores informações aos usuários das demonstrações financeiras a entender a natureza, o montante, o momento e a incerteza em relação à receita e aos fluxos de caixa decorrentes de contratos com clientes.

Com base na análise efetuada dos impactos do CPC 47, a Companhia concluiu que não há impactos significativos sobre as receitas e ou a contabilização já atende aos requisitos da nova regra, exceto quanto o reconhecimento dos custos com os indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI, anteriormente registrados em despesas operacionais, para deduções a receita operacional. Ademais, para as controladas diretas e indiretas do segmento de serviços especializados, referente a prestação dos serviços de planejamento e execução de obras de infraestrutura elétrica, assim como serviços de soluções de operação de PCH – Pequenas Centrais Hidrelétrica, e comercialização e liquidação de energia, receita pelo valor justo da contraprestação a receber no momento em que o excedente de energia é liquidado no âmbito da CCEE. Com base na avaliação da Companhia não foram identificados impactos

significativos em suas demonstrações financeiras e é compreendido que a receita é reconhecimento conforme o atendimento e entrega da sua obrigação de desempenho.

A seguir são apresentadas as mudanças nas demonstrações financeiras da Companhia:

Tabela 3 – Impactos nas Demonstrações da ENERGISA

Balço patrimonial	2018 (Apresentado)	REF	Reclassificações	2018 (Sem impacto do CPC47/IFRS15)
Ativo				
Intangível	13.232.308	(a)	1.337.311	14.569.619
Ativo contratual - infraestrutura em construção	1.337.311	(a)	(1.337.311)	-
Ativos não impactados	21.848.389			21.848.389
Total de Ativo circulante e não circulante	36.418.008			36.418.008

(a) Adoção do CPC47 sobre as obras de construção e melhoria da infraestrutura do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Demonstração de Resultado	2018 (Apresentado)	REF	Reclassificações	2018 (Sem impacto do CPC47/IFRS15)
Receita líquida	15.767.581	(a)	33.037	15.820.618
Despesas operacionais e administrativas	(734.548)	(a)	(33.037)	(767.585)
Lucro líquido do exercício	1.148.434			1.148.434
Atribuível à				
Acionistas controladores	1.148.434		-	1.148.434
Acionistas não controladores	31.238		-	31.238

(a) Com a adoção do CPC 47 reclassificação das multas regulatórias (DIC, FIC, DMC e DRIC), passaram a ser reconhecidas como dedução às receitas.

Fonte: DF's ENERGISA S.A 2018

Nota: Dados extraídos das Demonstrações Financeiras – ENERGISA S.A 2018

O impacto informado no valor de R\$ 33.037 no saldo de sua Receita Líquida representa apenas 0,21% de sua Receita Líquida Total. O Ativo Intangível, sofreu uma redução de 10,11%, sendo esse valor reclassificado para Ativo Contratual.

4.6 CEMAR

A Cemar, esclarece na nota explicativa de número 3.1 – Declaração de Conformidade que o ano de 2018 foi o primeiro ano que a Companhia aderiu e aplicou as normas estabelecidas pelo IFRS 15 e cita suas principais mudanças nas políticas contábeis na nota explicativa 4.18.

A nota explicativa 4.18 item a. cita: As novas exigências de divulgação trazem melhores informações aos usuários das demonstrações financeiras a

entender a natureza, o montante, o momento e a incerteza em relação à receita e aos fluxos de caixa decorrentes de contratos com clientes.

Informando também, que a norma determina que a Companhia só pode contabilizar os efeitos de um contrato com um cliente quando for provável que receberá a contraprestação à qual terá direito em troca de bens ou serviços que serão transferidos. Ao avaliar se a possibilidade de recebimento do valor da contraprestação é provável, a Companhia deve considerar apenas a capacidade e a intenção do cliente de pagar esse valor da contraprestação, quando devido. Segundo a Companhia, os contratos celebrados com clientes com o fornecimento de energia suspenso, deixaram de ter as respectivas receitas reconhecidas. Sendo assim, havendo a expectativa de não recebimento, a respectiva receita será apresentada de forma líquida, através de uma conta redutora de fornecimento de energia. A Companhia afirmou que monitora mensalmente os recebíveis e os mesmos continuam a ser objeto de constituição de esperada de acordo com suas políticas.

Após análises realizadas, concluiu que a adoção do Pronunciamento impactou em suas demonstrações nos seguintes itens: penalidades de seus indicadores individuais de desempenho (DIC, FIC, DMIC e DICRI) que foram reclassificadas de despesa operacional para receita líquida de vendas (deduções da receita), e ativo contratual representado pelos bens vinculados à concessão, durante o período de construção ou melhoria, que foram reclassificados da rubrica de ativo intangível da concessão para ativos contratuais. A infraestrutura em construção representa os ativos de distribuição ainda em formação, cuja obrigação de performance é satisfeita ao longo do tempo em que a mesma é construída. Esta nova prática gerou uma reclassificação de ativo intangível em curso para ativos contratuais (infraestrutura em construção) no montante de R\$ 220.392. Os impactos da transição para o CPC 47/IFRS 15 em 31 de Dezembro de 2018 estão demonstrados a seguir:

Tabela 4 – Impactos nas Demonstrações da CEMAR

	Saldos sem adoção do CPC 47/IFRS 15	Ajustes CPC 47/IFRS 15	Saldo Reportado
Ativo			
Ativo circulante	2.501.485	-	2.501.485
Ativo circulante	2.501.485	-	2.501.485
Ativo não circulante			
Outros ativos não circulantes	2.644.145		2.644.145
Intangível (a)	1.845.950	(220.392)	1.625.558
Ativos contratuais (a)	-	220.392	220.392
Total ativo não circulante	4.490.095	-	4.490.095
Total ativo	6.991.580	-	6.991.580
Resultado			
Receita líquida de vendas (b)	3.805.463	(8.692)	3.796.771
Custo da energia elétrica, construção e operação	(2.570.982)	-	(2.570.982)
Despesas com vendas	(228.757)	-	(228.757)
Despesas gerais e administrativas	(185.297)	-	(185.297)
Outras despesas operacionais, líquidas (b)	(37.964)	8.692	(29.272)
Resultado financeiro líquido	30.812	-	30.812
Impostos sobre o lucro	(140.919)	-	(140.919)
Lucro líquido do exercício	672.356	-	672.356

Fonte: DF's COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR 2018

Nota: Dados extraídos das Demonstrações Financeiras – CEMAR 2018

O impacto ocorrido pela adoção da norma foi de 0,23% em sua Receita Líquida e reclassificação de 3,15% do seu Ativo Total, de Intangível para Ativo Contratual.

4.7 CPFL

A CPFL através da nota explicativa de número 3.10, informa que a política estabelecida pelo IFRS 15 foi aplicável a partir de 1º de janeiro de 2018.

Cita que:

“O IFRS 15/CPC 47 estabelece um modelo para o reconhecimento da receita que considera cinco etapas: identificação do contrato com o cliente; identificação da obrigação de desempenho definida no contrato; determinação do preço da transação; alocação do preço da transação às obrigações de desempenho do contrato e reconhecimento da receita se e quando a empresa cumprir as obrigações de desempenho. Desta forma, a receita é reconhecida somente quando (ou se) a obrigação de desempenho for cumprida, ou seja, quando “controle” dos bens ou serviços de uma determinada operação é efetivamente transferido ao cliente.”

A receita referente à prestação de serviços é registrada no momento em que a obrigação de desempenho é satisfeita, regida por contrato de prestação de serviços entre as partes. A prestação de serviços de construção da infraestrutura das transmissoras é registrada de acordo com o CPC 47 / IFRS 15, tendo como contrapartida um ativo contratual.

A Companhia relata na nota explicativa 3.17 – Novas Normas e Interpretações Vigentes, no item b que “A partir de 1º de janeiro de 2018, a Administração do Grupo avaliou os efeitos em suas demonstrações financeiras consolidadas contemplando o novo modelo das cinco etapas mencionadas acima e a compensação pelo não cumprimento de indicadores técnicos considerados como contraprestação variável de acordo com o passo (iii) acima passou a ser registrada como receita operacional, na rubrica Outras Receitas, sendo que até 31 de dezembro de 2017 era registrada em Outras Despesas Operacionais. O montante registrado no exercício de 2018 foi de R\$ 57.630.

As controladas de distribuição do Grupo possuem ativos de infraestrutura da concessão durante o período de construção, anteriormente registrados na rubrica de intangível. Estes ativos passaram a ser registrados na rubrica de ativo contratual em curso de acordo com os requerimentos do IFRS 15 / PC 47. Esta mudança não apresentou impactos materiais nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo

Tabela 5 – Impactos nas Demonstrações da CPFL

	Ativo contratual em curso
Saldo em 31/12/2017	-
Adoção IFRS 15 / CPC 47	825.476
Adições	1.787.588
Transferência - intangível	(723.813)
Transferência - ativo financeiro	(836.516)
Baixa e transferência - outros ativos	(6.303)
Saldo em 31/12/2018	1.046.433
Não circulante	1.046.433

Fonte: DF's CPFL - 2018

Nota: Dados extraídos das Demonstrações Financeiras – CPFL – 2018

4.8 Análise dos efeitos do IFRS 15 nas empresas selecionadas

Observando as Demonstrações Financeiras, todas as empresas destacaram em suas Notas Explicativas, os objetivos, conceitos e princípios do CPC 47/IFRS 15 e suas principais mudanças em relação a até então norma vigente, o CPC 30 (R1) – Receitas. Os principais impactos foram percebidos na

elaboração da Receita Líquida das Companhias e na classificação de seus ativos.

A norma determina que a receita deva ser reconhecida de forma líquida de contraprestação variável. Eventuais descontos, abatimentos, restituições, créditos, entre outros, são considerados pela norma como contraprestações variáveis. As Distribuidoras são avaliadas pela ANEEL em diversos aspectos no fornecimento de energia elétrica para clientes. Dentre eles, está a qualidade do serviço e do produto oferecidos aos consumidores. A qualidade dos serviços prestados compreende a avaliação das interrupções no fornecimento de energia elétrica. Destacam-se no aspecto da qualidade do serviço os indicadores de continuidade DIC, FIC, DMIC e DICRI. Uma vez que descumpridos esses indicadores, as Companhias são obrigadas a ressarcir seus clientes, através de desconto na fatura mensal de consumo de energia.

Até 31 de Dezembro de 2017, as Companhias contabilizaram esses fatos como despesas operacionais. A partir da nova norma as empresas passaram a contabilizar esses ressarcimentos dentro do grupo de receitas, deduzindo o valor bruto anteriormente contabilizado.

No Ativo, as Companhias tiveram que reclassificar seus ativos contratuais, quando esses ativos representados pelos bens vinculados à concessão, durante o período de construção ou melhoria, foram reclassificados da rubrica de ativo intangível da concessão para ativos contratuais. A infraestrutura em construção representa os ativos de distribuição ainda em formação, cuja obrigação de performance é satisfeita ao longo do tempo em que a mesma é construída, pois a Companhia terá o direito de cobrar pelos serviços prestados aos consumidores dos serviços públicos ou receber dinheiro ou outro ativo financeiro, pela reversão da infraestrutura do serviço público, apenas após a transferência dos bens em construção (ativo contratual) para intangível da concessão.

A LIGHT, ilustrou em suas Notas Explicativas os efeitos do IFRS 15 de forma clara e objetiva, demonstrando os valores dos índices de performance (DIC, FIC, DMIC e DICRI), na qual foram reclassificados de Despesas Gerais e Administrativas para redução da Receita Líquida, impactando em R\$ 28.440 na sua Receita, valor esse que corresponde a 0,24% de sua Receita Líquida Total. Sua conta de Ativo Intangível sofreu uma redução de R\$ 320.240, pela reclassificação para Ativos Contratuais, valor esse, que corresponde a 9,61% de seu Ativo Total.

Tabela 6 – Análise Adoção IFRS 15 LIGHT

LIGHT			
	Adoção IFRS 15	Saldo Após IFRS 15	% IFRS 15 / Saldo Total
Receita Líquida	(28.440)	11.970.547	0,24%
Despesas Gerais e Adm	28.440	1.083.698	2,62%
			% IFRS 15 / Saldo Total
Intangível	(330.240)	3.096.468	10,67%
Ativo Contratual	330.244	330.240	
Ativo Total		3.436.685	9,61%

Fonte: DF's LIGHT S.A 2018

Nota: Elaborado pelo autor

A Companhia COELCE, não informou de forma clara e sucinta as os impactos gerados pela nova norma. Apesar de citá-la em suas Notas explicativas, a empresa não informou o valor que foi reclassificado de Despesas Gerais e Administrativas para redução da Receita Líquida. Por outro lado, informou a reclassificação em seu ativo, na qual a adoção da nova norma impacta em 17,87% no seu Ativo Intangível, (o maior impacto no Ativo Intangível das empresas analisadas) sendo o valor de R\$ 360.061 reclassificado para Ativo Contratual. O Ativo Contratual da empresa, representa 5,55% de seu Ativo Total.

Tabela 7 - Análise Adoção IFRS 15 COELCE

COELCE			
	Adoção IFRS 15	Saldo Após IFRS 15	% IFRS 15 / Saldo Total
Receita Líquida	não informado		
Despesas Gerais e Adm	não informado		
			% IFRS 15 / Saldo Total
Intangível	(360.061)	2.014.986	17,87%
Ativo Contratual	360.061	360.061	
Ativo Total		6.490.161,00	5,55%

Fonte: DF's COLCE S.A 2018

Nota: Elaborado pelo autor

A Companhia ENERGISA S.A, representou os efeitos e características do IFRS 15/CPC 47, informando o impacto de R\$ 33.037 no saldo de sua Receita Líquida. Valor esse, que representa apenas 0,21% de sua Receita Líquida Total. No Ativo Intangível, sofreu uma redução de 10,11%, sendo esse valor reclassificado para Ativo Contratual.

Tabela 8 - Análise Adoção IFRS 15 ENERGISA

ENERGISA			
	Adoção IFRS 15	Saldo Após IFRS 15	% IFRS 15 / Saldo Total
Receita Líquida	(33.037)	15.787.581	0,21%
Despesas Gerais e Adm	33.037	734.548	4,50%
			% IFRS 15 / Saldo Total
Intangível	(1.337.311)	13.232.308	10,11%
Ativo Contratual	1.337.311	1.337.311	
Ativo Total		36.418.008,00	3,67%

Fonte: DF's ENERGISA 2018

Nota: Elaborado pelo autor

A CEMAR, igualmente a LIGHT, possui um Ativo Total menor do que as outras empresas analisadas, porém a proporcionalidade se equivale com as demais. Tendo um impacto insignificante de 0,23% em sua Receita Líquida e reclassificação de 3,15% do seu Ativo Total, de Intangível para Ativo Contratual.

Tabela 9 - Análise Adoção IFRS 15 CEMAR

CEMAR			
	Adoção IFRS 15	Saldo Após IFRS 15	% IFRS 15 / Saldo Total
Receita Líquida	(8.692)	3.796.771	0,23%
Despesas Gerais e Adm	8.692	29.272	29,69%
			% IFRS 15 / Saldo Total
Intangível	(220.392)	1.625.558	13,56%
Ativo Contratual	220.392	220.392	
Ativo Total		6.991.580,00	3,15%

Fonte: DF's CEMAR 2018

Nota: Elaborado pelo autor

A Companhia CPFL, das empresas analisadas, é a que possui maior valor em seu Ativo, com a adoção do IFRS 15/CPC 47, reclassificou 11,06% de seu Ativo Intangível para Ativo Contratual. Porém, não informou o impacto causado na Receita Líquida, pela reclassificação dos índices de performance.

Tabela 10 - Análise Adoção IFRS 15 CPFL

CPFL			
	Adoção IFRS 15	Saldo Após IFRS 15	% IFRS 15 / Saldo Total
Receita Líquida	não informado		
Despesas Gerais e Adm	não informado		
			% IFRS 15 / Saldo Total
Intangível	(1.046.433)	9.462.935	11,06%
Ativo Contratual	1.046.433	1.046.433	
Ativo Total		42.211.530,00	2,48%

Fonte: DF's CPFL 2018

Nota: Elaborado pelo autor

Em comparação com o valor Total de Ativo, a proporção dos Ativos Contratuais reclassificados é parecida entre as Companhias. Observamos na tabela abaixo, que a empresa que mais possui bens e direitos classificados como Ativos Contratuais comparados com as demais, é a LIGHT.

Tabela 11 – Comparativo de mudanças entre as Companhias

Empresa	Impactos na Receita Líquida	Impactos no Ativo Intangível	Ativo Contratual / Ativo Total
LIGHT	0,24%	10,67%	9,61%
ENERGISA	0,21%	10,11%	3,67%
CPFL	Não informado	11,06%	2,48%
COELCE	Não informado	17,87%	5,55%
CEMAR	0,23%	13,56%	3,15%

Nota: Elaborado pelo autor

Como a adoção do IFRS 15/ CPC 47 pelas Companhias foi realizado apenas em 2018, não pudemos comparar tais efeitos com os anos anteriores. Seria interessante que nas próximas publicações, as Companhias possam relatar o valor de seus índices de performance, como: DIC, FIC, DMIC e DICRI, para que possa ser quantificada o valor da diferença reclassificada pela adoção da norma na Receita Líquida.

5. Considerações Finais

Após a realização desta pesquisa, pode-se concluir que as companhias do setor de energia analisadas tiveram alguns impactos a partir da adoção da IFRS 15. Esses impactos estão relacionados, notadamente, a indicadores e métricas-chaves que envolvem o valor das receitas em sua obtenção. Tais impactos podem ser decorrentes de realocação de receitas em itens de resultado ou mesmo em relação ao momento do reconhecimento das receitas.

Pode-se ressaltar que, por mais que a IFRS 15 tenha sido aprovada e emitida no ano de 2014, pelo IASB, as empresas começaram a mencionar procedimentos e possíveis impactos da adoção em suas demonstrações apenas em 2018. Provavelmente, este fato está relacionado à data da emissão da norma no Brasil, por parte do CPC, tendo em vista que o CPC 47 foi aprovado e divulgado somente no final do ano de 2016. Outro fator que pode ser destacado é que as empresas do setor analisado demonstram que as políticas contábeis adotadas quanto ao reconhecimento das receitas já estão de acordo com os princípios da IFRS 15.

A ANEEL, agência reguladora das Companhias de Energia Elétrica do Brasil, até o momento de elaboração deste trabalho, não se pronunciou sobre os efeitos do IFRS 15/CPC 47 nas Demonstrações Financeiras das Companhias do setor elétrico brasileiro.

A nova norma prevê que a Companhia reconheça as receitas para descrever a transferência de bens ou serviços prometidos a clientes no valor que reflita a contraprestação à qual a Companhia espera ter direito em troca desses bens ou serviços. Portanto, a receita deve ser reconhecida de forma líquida de contraprestação variável. Eventuais descontos, abatimentos, restituições, créditos, concessões de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidades ou outros itens similares são classificados pela norma como contraprestação variável. A norma requer ainda que o direito ao recebimento de contraprestação em troca de bens e serviços transferidos para um cliente deve ser classificado como ativo contratual quando esse direito estiver condicionado ao cumprimento de obrigações de desempenho e não somente a passagem do tempo. Essa classificação é aplicável para as transmissoras de energia, que mesmo tendo concluído a obrigação de desempenho relativa à construção de suas infraestruturas de transmissão, tem seu direito de receber contraprestação atrelado ao cumprimento de duas outras obrigações de desempenho: manter e operar a infraestrutura de transmissão construída.

Sendo assim, cabe ressaltar que todas as Companhias tiveram seus indicadores individuais de desempenho (DIC, FIC, DMIC e DICRI) alterados pela nova norma, que foram reclassificadas de despesa operacional para receita operacional (reduzindo a receita de TUSD) e os ativos contratuais representados pelos bens vinculados à concessão, durante o período de construção ou de melhoria, que foram reclassificados da rubrica de ativo intangível da concessão para ativo contratual. Os ativos contratuais em construção ou de melhoria, registrados sob o escopo do ICPC 01 (R1) -

Contratos da Concessão, foram reclassificados da rubrica de ativo intangível da concessão para ativo contratual.

Os valores são irrelevantes e irrisórios perante ao cenário e proporção dos números quantificados nas Demonstrações Financeiras, porém as novas exigências de divulgação trazem melhores informações aos usuários das demonstrações financeiras a entender a natureza, o montante, o momento e a incerteza em relação à receita e aos fluxos de caixa decorrentes de contratos com clientes.

O estudo utilizou dados de 2018 a fim de verificar se as empresas estavam se adequando à adoção da nova norma de receitas a partir do período de vigência exigido. Sugere-se, para futuras pesquisas, analisar notas explicativas e políticas contábeis a partir do ano de 2019, no intuito de diagnosticar e comparar se as empresas mencionaram mais impactos causados com adoção da nova norma ou se os impactos previstos se concretizaram.

6. Referências

- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 47 – **Receita de Contrato com Cliente.**
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 00 – **Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 17 – **Contratos de Construção**
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 23 - **Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro**
- IUDICIBUS, S. **Teoria da Contabilidade.** 9. ed. São Paulo: Atlas, p. 152, 2009
- HENDRIKSEN, E.S.; VAN BREDA, M.F. 1999. **Teoria da Contabilidade.**5ª ed., São Paulo, Atlas.
- COVA, C.J. G. **Os Impactos da Assimilação da Norma Internacional de Relatório Financeiro (IFRS 15), que trata do Reconhecimento das Receitas de Contratos com os Clientes e seus Efeitos Assimétricos nas Demonstrações Financeiras das Empresas Brasileiras.** Revista Pensar Contábil, Rio de Janeiro, v. 16, n. 61, p. 35- 44, set./dez. 2014
- SOUZA, E.T; SOUZA, C.A.; DALFIOR, V.A.O. **O impacto do IFRS 15 – Receita de contratos com clientes nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras.** IN: SIMPOSIO DE EXCELENCIA EM GESTAO E TECNOLOGIA, 7, 28 a 30 de outubro de 2015, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro/ RJ: XII SEGET, 2015
- TAVARES, M. F. N.; ANJOS, L.C. M, PAULO, E. **Contribuições enviadas ao IASB/FASB referentes à revisão do draft de reconhecimento de receitas.** Contextus Revista Contemporânea de Economia e Gestão. v.12, n.3, set/dez, 2014
- SEVERIANO, L.S; ALENCAR, R.C, GARCIA, E.A.R. **Adoção da IFRS 15 – Revenue from contracts with customers em empresas brasileiras: principais obstáculos. Ciências Sociais Aplicadas em Revista.** v.17, n. 32, 1ºsem. 2017, p.146-166, 2017.
- SAMPIERI, R.E.; COLLADO, C.H.; LUCIO, M.P.B. **Metodologia de pesquisa.** 5ed. Porto Alegre: Penso Editora Ltda., p. 605, 2013.
- FACHIN, O. **Fundamentos de Metodologia.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, p. 81, 2006.
- SITE – www.aneel.gov.br